CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

ASSUNTO: "Dispõe sobre a nomenclatura do Assessor Jurídico constante na Lei Complementar Municipal nº 10, de 17 de julho de 2018, que alterou a Lei Municipal nº 1119, de 02 de março de 2009, e dá outras providencias".

Levando-se em conta o entendimento final do parecer emitido pelo procurador jurídico desta casa, o qual nos informa que:

> *"O Procurador Municipal é um cargo de provimento efetivo de carreira que serve para representação judicial, assessoramento e consultoria jurídica do órgão na qual está lotado.*
> *Já o Procurador Geral do Município é um cargo de provimento comissionado que atua como chefe do setor jurídico, em regra, sendo escolhido entre os Procuradores de Carreira.*
> *No caso em tela, há a necessidade que se altere a nomenclatura de Advogado I e II para Procurador Municipal para que tenhamos um Procurador Geral.*
> *Esta alteração, não altera, por si só, o regime jurídico, direitos, deveres, remuneração, restrições e etc.*
> *Por este motivo, salvo melhor juízo, o projeto não segue a sistemática estabelecida no Código de Processo Civil, e nem tem correspondência lógica com o próprio plano de cargos do Executivo.*

Ademais, o próprio Executivo, no projeto de lei mencionado acima, afirma que a figura de Procurador Geral no Município de Santana da Vargem é invial, vejamos:

> *"...a figura de Procurador Geral somente existe quando no ente federativo há existência de Procuradores...*
> *No município de Santana da Vargem/MG, não existe Procuradores de Carreiras, existindo apenas, advogados e assessores, ora, dessa forma, fica inviável o cargo de Procurador Geral..."*

Portanto, face à justificativa apresentada na inicial, baseado na legislação vigente, e concordando com citado o Parecer Técnico Jurídico, a Comissão considera o projeto inconstitucional e resolve que o projeto somente estará em condições de ser votado e aprovado pelos nobres vereadores caso ocorra a alteração supracitada e referida no parecer jurídico.

Santana da Vargem/MG, 17 de março de 2020

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
PRESIDENTE

EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

JOÃO MARTINS BOAVENTURA
SECRETÁRIO